55/2019 - **Limite de renda para o benefício de prestação continuada**

VETO TOTAL
TRANCOU 29/02
INICIA NO SF

55.19 Texto elevava o limite de renda familiar *per capita* para fins de concessão do benefício de prestação continuada – BPC, **de 1/4 de salário mínimo para meio salário mínimo**.

Determinação criava despesas obrigatórias ao Poder Executivo, sem indicação de fonte de custeio e impacto orçamentário e financeiro, o que viola a LRF e LDO 2019.

Ministério da Economia

Impacto atual nas contas públicas:

Em 2019, o gasto total com BPC foi de **R$ 55,5 bilhões**. Desse total, R$31,1 bilhões (56%) foram destinados a Pessoas com Deficiência (PCD) e R$24,4 (44%) a idosos. Considerando o mês de dezembro de 2019, 2,58 milhões de PCD e 2,05 milhões de idosos receberam o beneficio no mês, totalizando mais de 4,6 milhões de beneficiários.

Gasto total com BPC: idosos e PCD (2019)	
PCD	Idoso
R$ 31.124.933.826,74	R$ 24.400.536.571,07
Quantitativo de pessoal que recebeu BPC em dez/2019	
PCD	Idoso
2.579.475,00 (56%)	2.046.710,00 (44%)

Impacto com a derrubada do veto:

ME calcula impacto imediato de R$ 20,1 bilhões/ano - valor revisto com a atualização das bases de dados.

IDOSOS

Derrubada do veto acrescentaria cerca de 413 mil beneficiários na faixa de 65 anos, **que representa um aumento de cerca de 20% na população apta a receber o BPC idoso**.

Considerando o salário mínimo de R$ 1.045 e doze pagamentos mensais, **teríamos um acréscimo na despesa, apenas no BPC idoso, da ordem de R$ 5,180 bilhões/ano.** Com o envelhecimento da população, estima-se que impacto seja maior a cada ano, fazendo com que o aumento projetado de despesa ao longo de 10 anos chegue a **R$ 70 bilhões.**

PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Haveria no mínimo 2,1 milhões de pessoas com deficiência na faixa de renda entre ¼ e ½ salário mínimo per capita (cerca de 1,1% da população total).

A partir dessa participação na população total e supondo que pelo menos metade passaria a ter acesso ao BPC, haveria um **aumento da despesa imediato de R$ 14,3 bilhões/ano**. O incremento e o envelhecimento da população devem gerar aumento das pessoas com deficiência, de tal sorte que a estimativa aponta para um **aumento da despesa da ordem de R$ 147,2 bilhões em 10 anos**.

⚠ **Com a derrubada do veto, no agregado, em 10 anos poderia chegar a R$ 217,1 bilhões, sendo o impacto imediato de R$ 20,1 bilhões/ano - Medida não veio acompanhada de fonte de custeio e demonstrativo de impacto o que viola a CF e LRF.**

56/2019 - **Pacote anticrime**

VETO PARCIAL
TRANCOU 04/03
24 itens
INICIA NA CD

ARMA DE USO RESTRITO

56.19.001 Inseria "o emprego de arma de fogo de uso restrito ou proibido" como qualificadora nos crimes de homicídio. Policiais poderiam ser excessivamente penalizados em decorrência do uso de suas armas no exercício de sua função. Ex: conflito armado contra facções criminosas.

CRIMES CONTRA A HONRA

56.19.002 Quando cometidos ou divulgados na internet teriam a sua pena triplicada. Viola princípio da proporcionalidade, além da medida propiciar a superlotação das delegacias, visto que a pena passaria a ser superior a dois anos, o que obrigaria a abertura de inquérito e não permitiria lavratura de Termo Cinscunstanciado.

VIDEOCONFERÊNCIA

56.19.003 Estabelecia a obrigatoriedade da realização de audiência de custódia após prisão em flagrante ou por prisão provisória, não permitindo videoconferência. Norma poderia arrastar e dificultar o processo ao proibir a realização de videoconferências.

DEFESA DE AGENTES PÚBLICOS DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS

56.19.004 Agentes investigados em inquéritos policiais por fatos relacionados ao uso da força letal praticados no exercício profissional seriam defendidos pela Defensoria Pública, salvo nos locais onde ela não estivesse instalada. Haveria invasão de competência da AGU e das Procuradorias Estaduais, que possuem a função de representar as unidades federadas e seus respectivos agentes públicos.

56.19.005 A indicação de defensor contratado ocorreria quando fosse manifestado a inexistência de defensor público lotado na área territorial onde tramita o inquérito e com atribuição para nele atuar, hipótese em que poderia ser indicado profissional, impossibilitando, inclusive, que o Poder Público utilize profissional dos seus próprios quadros.

56.19.006 Na hipótese de não atuação da Defensoria Pública, os custos com o patrocínio dos interesses dos investigados correrão por conta do orçamento próprio da instituição a que este esteja vinculado à época da ocorrência dos fatos investigados.

56/2019 - **Pacote anticrime**

VETO PARCIAL
TRANCOU 04/03
24 itens
INICIA NA CD

COLETA DE DNA

56.19.007 Condenados por crimes dolosos praticados com violência grave contra a pessoa, bem como por crime contra a vida, contra a liberdade sexual ou por crime sexual contra vulnerável, seriam obrigados a realizar identificação do perfil genético por coleta de DNA. Texto limita a possibilidade de coleta de DNA apenas para tais crimes, excluindo alguns crimes hediondos como genocídio, tráfico internacional de armas, etc.

56.19.008 Não permitia a utilização do DNA para práticas de fenotipagem genética e busca familiar. A técnica poderia auxiliar no desvendamento de crimes, podendo identificar estupradores com a coleta do DNA, no caso, do feto abortado ou do bebê;

56.19.009 Obrigava o poder público a descartar imediatamente a amostra biológica após a identificação do perfil genético, o que poderia impedir o exercício do direito da defesa com a rechecagem do exame.

56.19.010 Determinava que a coleta fosse realizada somente por peritos oficiais, o que não é possível, visto que em alguns estados o número de peritos é insuficiente.

BOM COMPORTAMENTO

56.19.011 Permitia que o preso que obtivesse bom comportamento e cometesse alguma falta, após um ano de sua ocorrência, poderia readquirir o requisito para a sua progressão de regime. Dispositivo faria com que presos que cometessem faltas pudessem ser beneficiados com a progressão.

ACORDOS

56.19.012 Permitia que o MP celebrasse acordo para que não houvesse processo cível nas ações de improbidade administrativa desde que houvesse, ao menos: o integral ressarcimento do dano.

56.19.013 A reversão, à pessoa jurídica lesada, da vantagem indevida obtida, ainda que oriunda de agentes privados.

56.19.014 Pagamento de multa de até 20% do valor do dano ou da vantagem auferida, atendendo a situação econômica do agente.

56.19.015 Em qualquer caso, a celebração do acordo levaria em conta a personalidade do agente, a natureza, as circunstâncias, a gravidade e a repercussão social do ato de improbidade, bem como as vantagens, para o interesse público, na rápida solução do caso.

56.19.016 Autorizava que o acordo pudesse ser realizado no curso da ação de improbidade. Agente infrator estaria sendo incentivado a continuar no trâmite da ação judicial, visto que disporia, por lei, de um instrumento futuro com possibilidade de transação.

56.19.017 Permitia que as negociações para a celebração do acordo ocorressem entre o MP e o investigado ou demandado e o seu defensor. Comando **exclui o ente público lesado da possibilidade de celebração do acordo, o que representa retrocesso da matéria, haja vista se tratar de real interessado na finalização da demanda, além de não ter harmonia com o sistema jurídico vigente.**

56.19.018 O acordo celebrado pelo MP, no plano judicial ou extrajudicial, deveria ser aprovado, no prazo de até 60 dias, pelo órgão competente para apreciar as promoções de arquivamento do inquérito civil.

56.19.019 Aprovado no prazo de 60 dias, o acordo seria encaminhado ao juízo competente para fins de homologação.

56/2019 - **Pacote anticrime**

VETO PARCIAL
TRANCOU 04/03
24 itens
INICIA NA CD

ESCUTAS AMBIENTAIS

56.19.020 Escutas poderiam ser instaladas por operação policial disfarçada ou no período noturno, exceto na "casa" dos indivíduos. Dispositivo geraria insegurança jurídica ao excluir a "casa", visto jurisprudência do STF que determina a inviolabilidade do domicílio abrange também outros endereços utilizados para moradia temporária, como hotéis e pousadas, e atividade profissional, como escritórios.

56.19.021 A instalação das escutas poderiam ocorrer sem conhecimento da polícia ou MP, podendo ser utilizadas para defesa. Dispositivo contraria interesse público, visto que prova não deve ser considerada lícita ou ilícita unicamente em razão da parte que irá beneficiar.

DEFESA DE AGENTES PÚBLICOS DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS

56.19.022 Agentes investigados em inquéritos policiais por fatos relacionados ao uso da força letal praticados no exercício profissional seriam defendidos pela Defensoria Pública, salvo nos locais onde ela não estivesse instalada. Haveria invasão de competência da AGU e das Procuradorias Estaduais, que possuem a função de representar as unidades federadas e seus respectivos agentes públicos.

56.19.023 A indicação de defensor deveria ser precedida de manifestação de que não existe defensor público lotado na área territorial onde tramita o inquérito e com atribuição para nele atuar, hipótese em que poderá ser indicado profissional que não integre os quadros próprios da Administração.

56.19.024 Na hipótese de não atuação da Defensoria Pública, os custos com o patrocínio dos interesses dos investigados correriam por conta do orçamento próprio da instituição a que este estivesse vinculado à época da ocorrência dos fatos investigados.

Matéria poderá ser declarada inconstitucional por adentrar competências previstas para AGU e Procuradorias. Além de ampliar, por lei ordinária, as competências constitucionais da DPU.

57/2019 - **Franquias de empresas públicas e sociedades de economia mista**

VETO PARCIAL
TRANCOU 04/03
4 itens
INICIA NA CD

57.19.001 Permitia que empresas públicas, sociedades de economia mista e entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, DF e municípios adotassem o sistema de franquia por meio da Lei de Licitações.

57.19.002 Sistema deveria ser precedido de Oferta Pública de Franquia, mediante publicação, pelo menos anualmente, em 1 (um) jornal diário de grande circulação no Estado onde será oferecida a franquia.

57.19.003 A Circular de Oferta de Franquia deveria indicar os critérios objetivos de seleção do franqueado definidos pelo franqueador.

57.19.004 Os critérios objetivos de seleção do franqueado deveriam ser publicados juntamente à Oferta Pública de Franquia.

Promove insegurança jurídica, visto que os dispositivos confrontam regras de licitação da Lei das Estatais - determina que empresas estatais realizem licitações baseadas nesta lei.

58/2019 - **Avaliação periódica de saúde de motoristas profissionais**

VETO TOTAL
TRANCOU 04/03
INICIA NO SF

58.19 Projeto previa que motoristas de transporte rodoviário de passageiros e de cargas passassem a ter direito a programas permanentes de saúde, podendo realizar avaliações periódicas.

Matéria vetada por estabelecer obrigação para o Executivo, além de criar despesa obrigatória sem indicação de fonte e impacto. Ademais, contraria o interesse público ao **determinar que sejam criados mecanismos para tornar compulsória a submissão do motorista à avaliação de saúde**.

59/2019 - **Disponibilização de sangue, medicamentos e demais recursos a todos os pacientes do SUS**

VETO TOTAL
TRANCOU 04/03
INICIA NO SF

59.19 Matéria vetada criava despesa obrigatória ao Poder Público ao **determinar, a todos os pacientes do SUS**, o fornecimento de sangue, componentes, hemoderivados, medicamentos e outros recursos necessários ao diagnóstico, à prevenção e tratamento de doenças.

Projeto inicialmente garantia o tratamento de pacientes portadores de hemofilias, porém foi alterado para atender todos os pacientes do SUS.

60/2019 - **Política industrial para o setor de tecnologias da informação e comunicação**

VETO PARCIAL
TRANCOU 04/03
7 itens
INICIA NA CD

60.19.001 Matéria vetada permitia que **empresas gerassem crédito financeiro** de 75% sobre o valor de investimentos realizados em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Mínimo (PD&IM) decorrentes de tecnologias desenvolvidas no País, desde que limitados a 3% do valor da base de cálculo do PD&IM no período de apuração. Proposta provocaria aumento de renúncia de receita sem indicar a respectiva fonte de custeio, **violando a Lei de Responsabilidade Fiscal**.

Ministério da Economia - Projeta impacto, por meio de renúncia fiscal, de:

- 27 milhões em 2020;
- 29 milhões em 2021; e
- 31 milhões em 2022.

60.19.002 Empresas cujos proprietários, controladores, diretores e respectivos cônjuges fossem detentores de cargos comissionados ou de cargos eletivos não poderiam ter acesso à programas de incentivo do governo federal. Texto viola os princípios da isonomia e da proporcionalidade.

60.19.003 Vedação não se aplicaria quando a investidura do cargo ocorresse por concurso.

60.19.004 Vedação não se aplicaria às sociedades anônimas de capital aberto que tenham como acionista minoritário pessoa detentora de cargo comissionado ou de cargo eletivo.

60.19.005 Benefícios do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores não se aplicariam às pessoas jurídicas cujos proprietários, controladores, diretores e seus respectivos cônjuges fossem detentores de cargos, empregos ou funções públicas, incluídos os de direção e os eletivos.

60.19.006 Vedação não se aplicaria quando a investidura do cargo ocorresse por concurso.

60.19.007 Vedação não se aplicaria às sociedades anônimas de capital aberto que tenham como acionista minoritário pessoa detentora de cargo comissionado ou de cargo eletivo.

61/2019 - **PPA 2020 - 2023**

VETO PARCIAL
TRANCOU 04/03
1 item
INICIA NA CD

61.19.001 Dispositivo inseria as metas dos “17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável” estabelecidas pela ONU no PPA.

Governo considera a importância diplomática e política dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, porém, vetou o dispositivo por entender que as **metas são recomendações, logo, se entrassem no PPA passariam a ter obrigatoriedade jurídica**, o que não é compatível com os procedimentos de internalização dos atos internacionais, o que violaria a CF.

Secretaria de Governo: riscos variam com a derrubada do veto, podendo incluir:

a) **Judicialização do tema junto ao STF**, em razão da incorporação de uma Resolução ao ordenamento jurídico sem observância do trâmite constitucional;

b) Atuação exacerbada do Tribunal de Contas da União nos Ministérios, a exemplo do ocorrido no PPA 2016-2019, determinando ações e a alocação de recursos e **reduzindo a autonomia dos Ministros.**

62/2019 - **Prorrogação do prazo para utilização do Recine**

VETO TOTAL
TRANCOU 04/03
INICIA NA CD

62.19 Projeto prorrogava até 2024 a isenção de impostos para a instalação de cinemas e prorrogava incentivos fiscais da Lei do Audiovisual, com dedução de parte do imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas que financiassem projetos da Agência Nacional do Cinema - Ancine.

Texto criava novas despesas para o governo sem apresentar as fontes de receita, o que fere a Lei de Responsabilidade Fiscal.

01/2020 - **Natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade**

VETO TOTAL
TRANCOU 04/03
INICIA NA CD

01.20 Dispensava a licitação dos serviços advocatícios e contábeis por órgãos públicos. Dispensa ocorreria mesmo em situação não extraordinária. Logo a administração estaria livre para contratar tais profissionais sem obedecer os critérios da Lei de Licitações. Comando afronta a obrigatoriedade de licitar.

02/2020 - **Adaptação das salas de cinema e regulamentação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista**

VETO PARCIAL
TRANCOU 04/03
2 itens
INICIA NA CD

02.20.001 Dispositivo determinava que cinemas reservassem uma sessão mensal para pessoas com autismo. Sala deveria oferecer os recursos de acessibilidade necessários. Matéria é semelhante a tratada na MP 917 que dá prazo para que cinemas se adequem à Lei Brasileira de Inclusão.

Ademais, não especifica a necessidade de pagamento pela sessão, ou ainda, se a referida obrigatoriedade de reserva de sessão mensal permitiria a abertura da sala de cinema a outros públicos, de modo que o estabelecimento privado não fique prejudicado, caso não haja público de pessoas com transtorno do espectro autista em quantidade razoável para a exibição.

02.20.001 Determinava prazo de 180 dias para que a União, Estados e Municípios regulamentassem a norma, o que viola o princípio da separação dos Poderes, já que a regulamentação de leis é competência privativa do Executivo.